



Botucatu, 07 de maio de 2010.

ILMO Sr.

Nilton Luís Viadanna

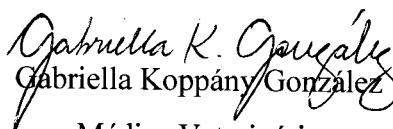
Oficial de Gabinete

Assunto: resposta ao requerimento nº. 183/2010.

Segue em anexo resposta da Equipe de Fiscalização de Terrenos referente ao requerimento nº 183 de 08 de março de 2010.

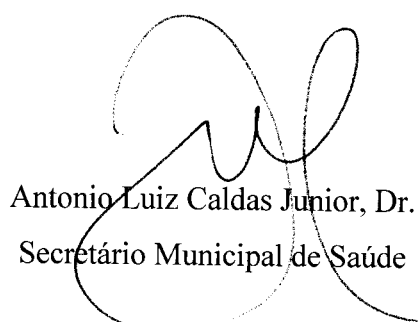
Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,


Gabriella Koppány González
Médica Veterinária
CRMV 25.304/ SP

Gabriella Koppány González
Médica Veterinária
Vigilância Ambiental em Saúde
CRMV - 25304/SP

De acordo,


Antonio Luiz Caldas Junior, Dr.
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA DA SAÚDE

VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Rua Major Matheus, 07 - Vl. Lavradores

Fone: 150 / (14) 3813-5055

email: saudeambiental@botucatu.sp.gov.br



A Senhora
Coordenadora da Vigilância Ambiental em Saúde
Gabriela Gonzalez

Em resposta ao requerimento nº. 183 da **sessão ordinária de 08/03/2010**, Informamos que, os terrenos particulares, no local em questão foram notificados, em 07/04/2010, para construção de mureta e calçada, ocorre, porém que no local existe áreas da prefeitura, que de conformidade com a lei 4459/2003, em anexo, esta cita que para cobrança dos serviços dos proprietários particulares, quando fronteiriços as áreas da prefeitura, estas se encontrem nas mesmas condições.

Segue anexadas fotos e mapas de quadra das áreas pertencentes à prefeitura.

Luiz Paulo Travasio

Matr. 2.302-7

Botucatu, 08 de Abril 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4459

de 24 de novembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Bueno)

“Acrescenta Parágrafo único ao art. 8º. da Lei nº. 2374, de 01 de julho de 1983, com redação dada pela Lei nº. 4.248, de 07 de maio de 2002”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º. da Lei nº. 2.374, de 01 de julho de 1983, com a redação dada pela Lei nº. 4.248, de 07 de maio de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Os imóveis em situação irregular, nos termos da presente lei, somente poderão ser autuados, na forma dos arts. 11 e 12, se os imóveis, edificados ou não, pertencentes ao Município de Botucatu, lindeiros ou fronteiriços, se encontrarem nas mesmas condições especificadas no *caput* do presente artigo”.

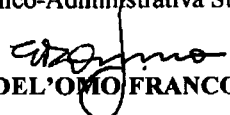
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de novembro de 2003.

Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMIO FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº. 4248
de 07 de maio de 2002



(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Altera o art. 8º. e o caput do art. 11 da Lei nº. 2.374, de 01 de julho de 1983, que dispõe sobre construções e conservação de muro de fecho, passeios, limpeza de terrenos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº. 2.374, de 01 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no Município de Botucatu, lindeiros a vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados, drenados, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, com portão de acesso em perfeita ordem.

Art. 2º - O caput do art. 11 da Lei nº. 2.374, de 01 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as Tabelas I, II e seu parágrafo único:

Art. 11 - Os responsáveis por imóveis edificadas ou não, em situação irregular quanto às disposições previstas no art. 8º. da presente lei, que tenham sido notificados nos termos do art. 12 e que não tenham sido notificados nos termos do art. 12 e que não tenham providenciado o que solicitado, ficam sujeitos, por irregularidade constatada, à multa a ser aplicada em função do V.P., vigente à data da competente autuação, com base na testada do imóvel, se a infração for relativa a muro e passeio, ou com base na área total, quando referente à limpeza de terreno, obedecidas as seguintes tabelas:

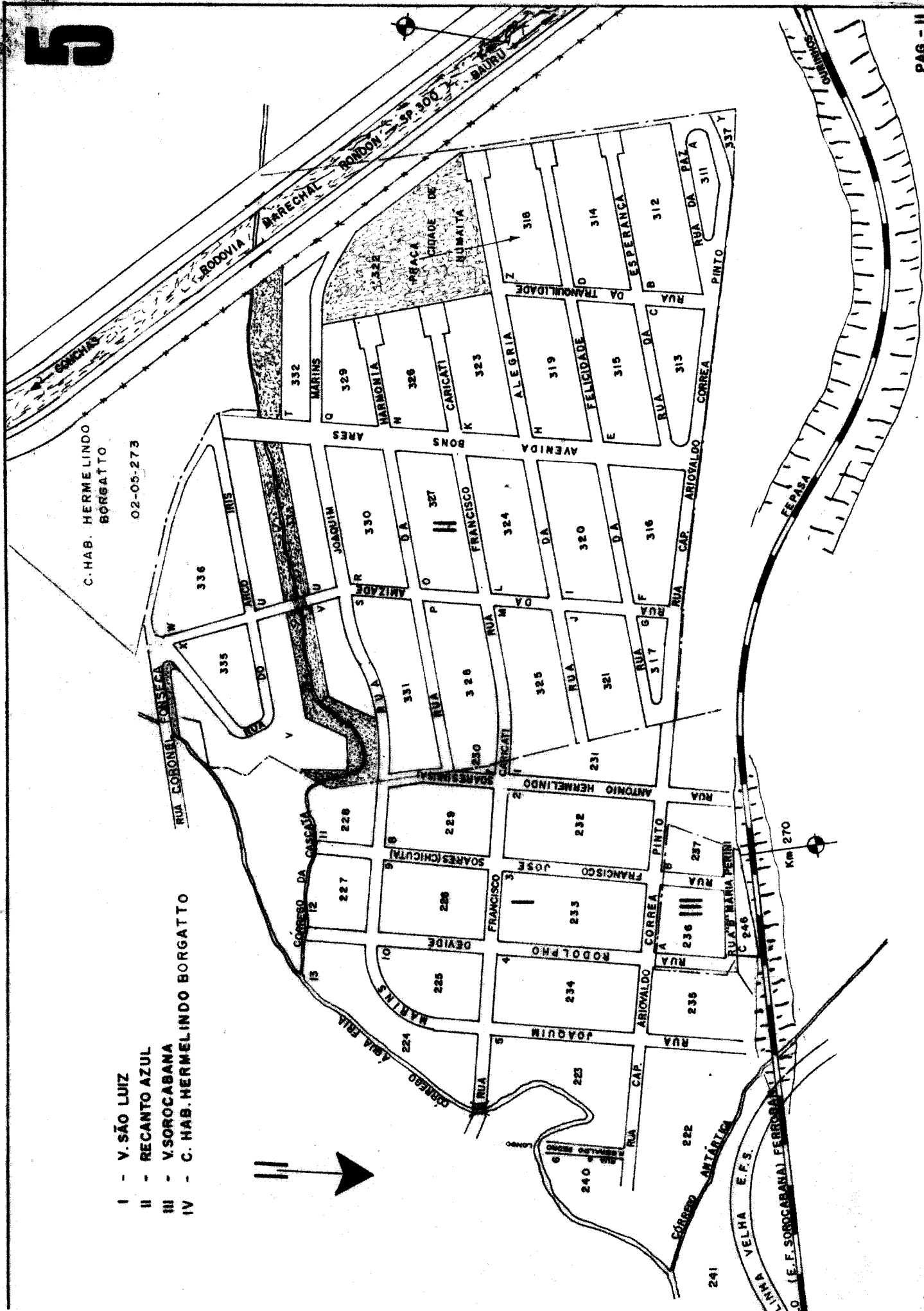
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

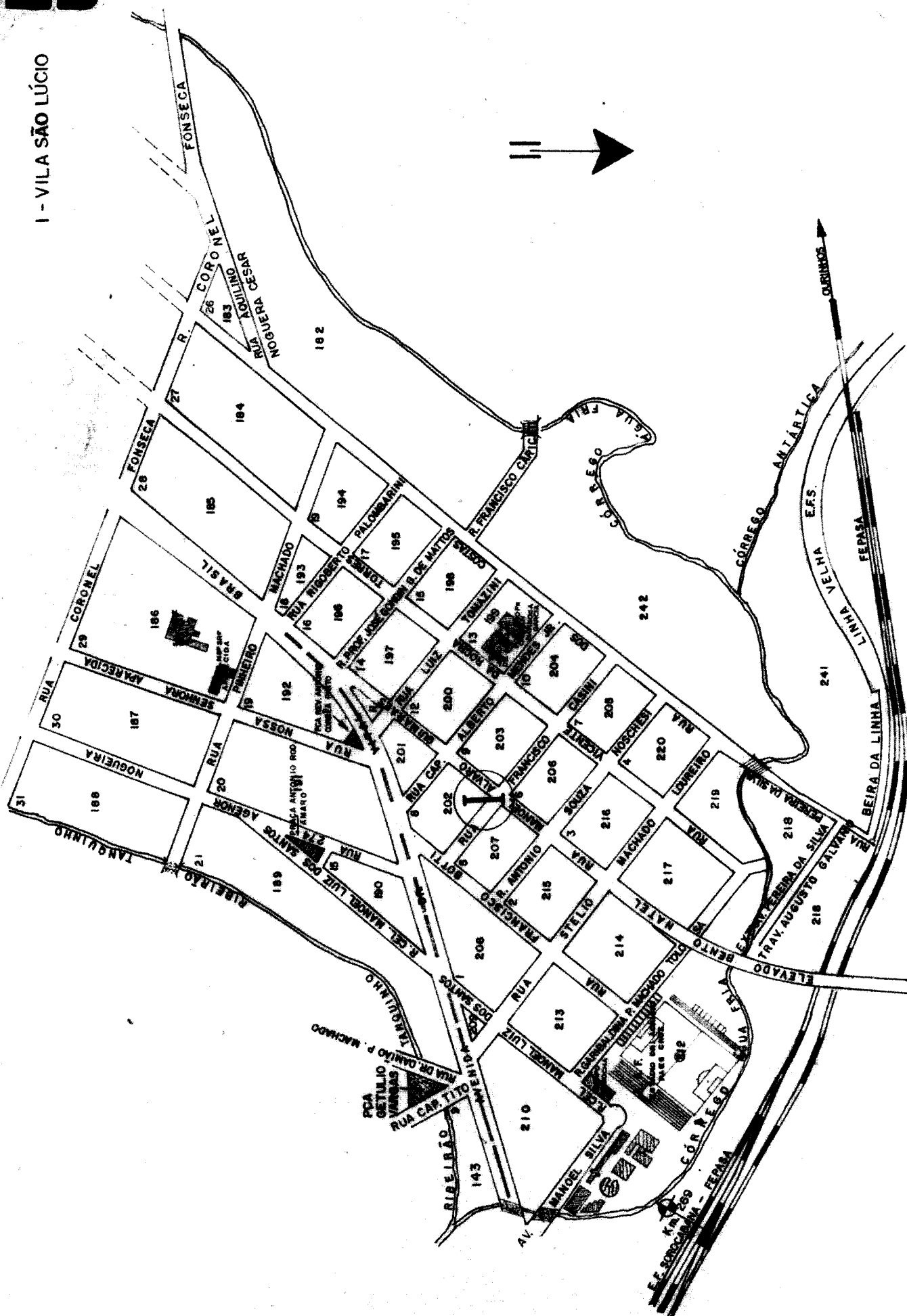
Botucatu, 07 de maio de 2002.

Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS





RUA
CEL
FONSECA

700

TRAVESSA AQUILINO NOGUEIRA CESAR

(ATUALMENTE
FECHADO)

Padrão Linear

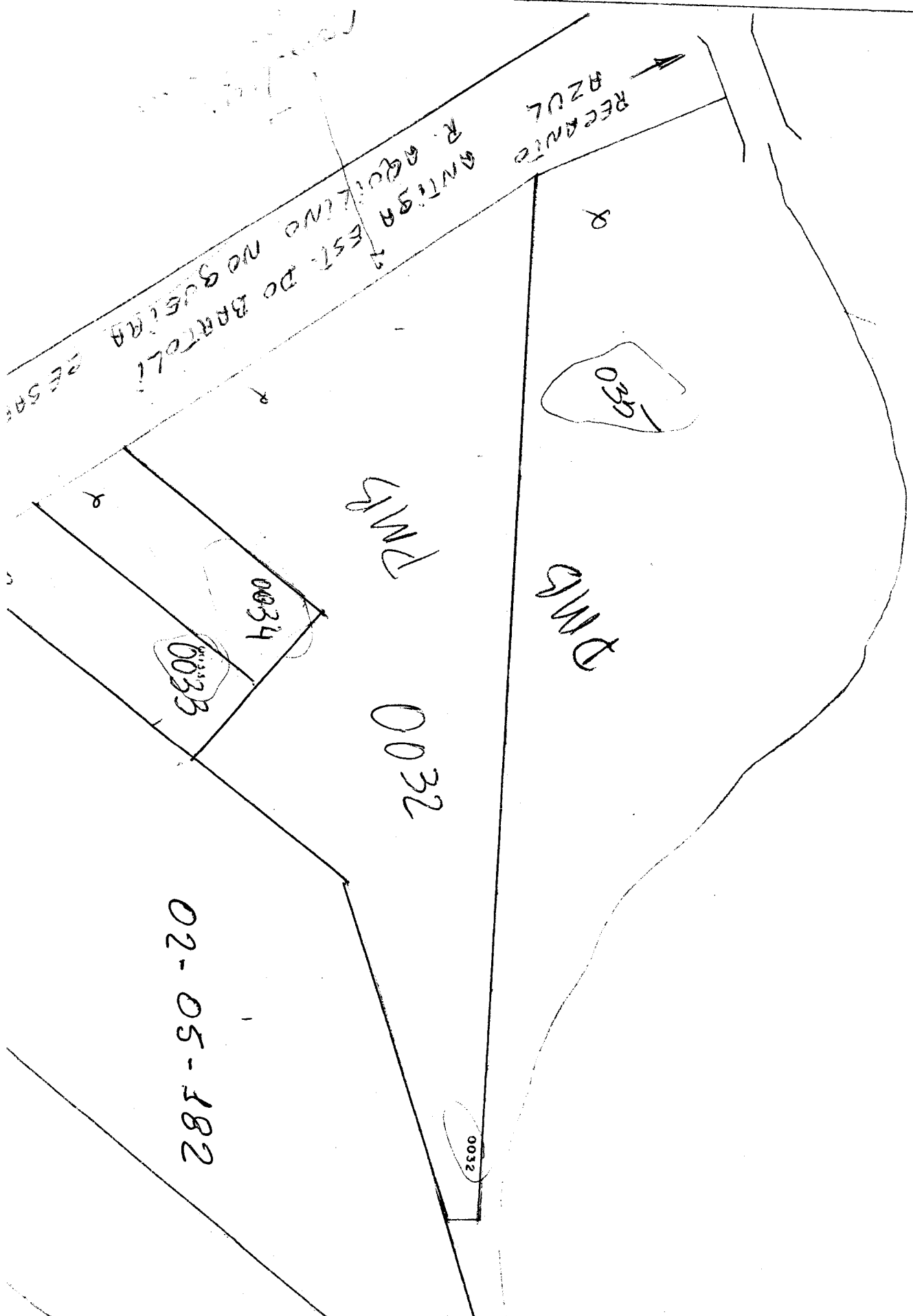
P.M.B

OK!
21/12/99

De José

RUA
DOS
COSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU			
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
SEÇÃO DE CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO			
ZONA	SETOR	QUADRA	
02	005	183	



5.333

5.336

336

- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12

335

ÁREA
0,06 Alqpta
0,13 ha

334

240,00 m

AB
JTI

COND. HAB.
"TANGARA"

1019

1041

63°40'NW37,00m
63°40'NW35,00m
RUBRO, ALUMINIO

ST. AVELINO ROSA

Córrego Agu a Fria

02-05-336
335
334

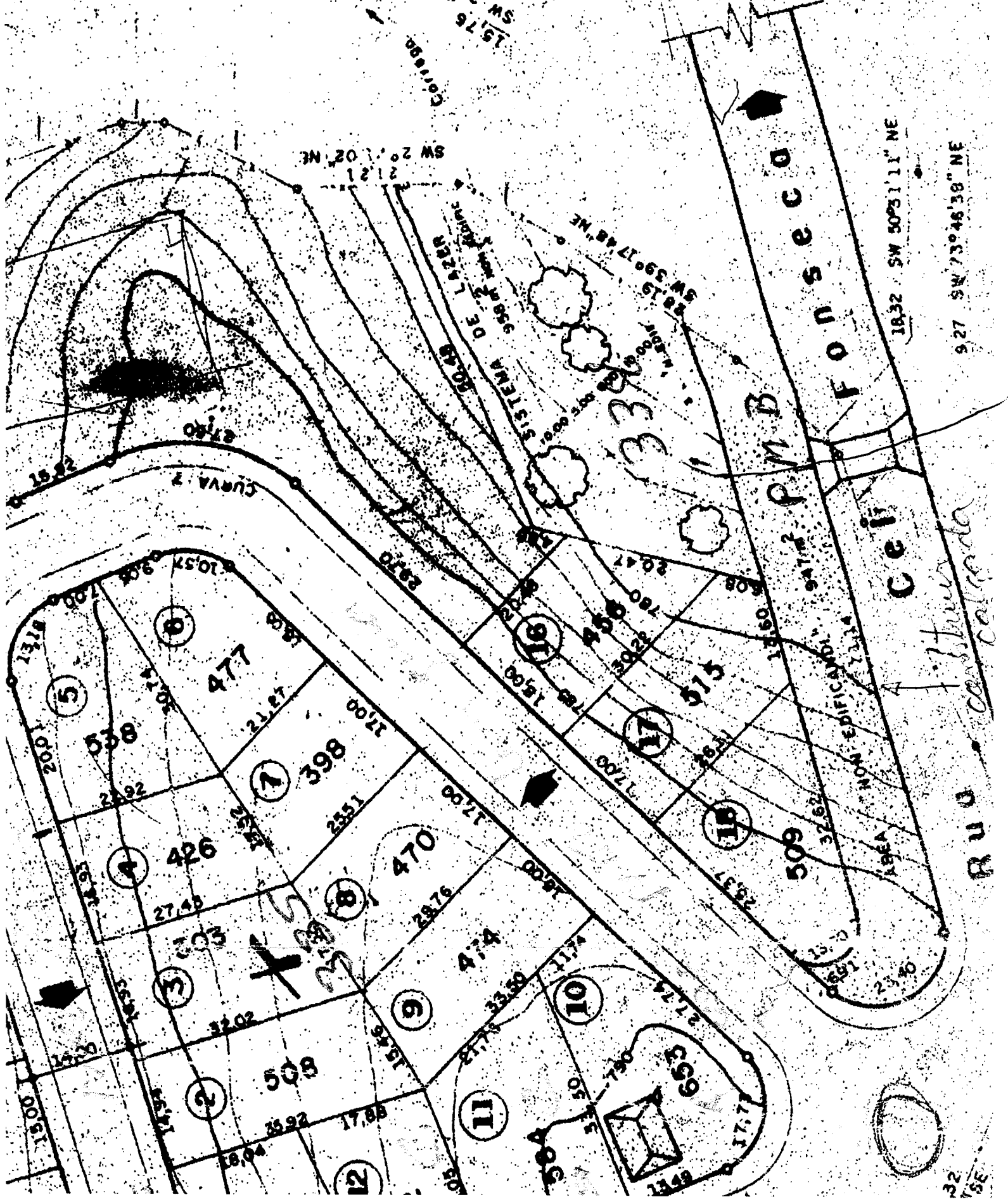
20.71 SW 29°25'23" NE
1.82 SW 65°3

15.76 SW 27°53'03" NE
Correio

SW 2° 1' 02" NE

18.32 SW 50°31'11" NE

9.27 SW 73°45'38" NE





06/04/2010 03:11 PM



06/04/2010 03:12 PM



06/04/2010 03:11 PM



06/04/2010 03:12 PM

